

3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.570,12. PROCESSO nº SEI-E-070002/007878/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157336

NOME: late Clube de Coroa Grande. CNPJ/CPF Nº 03.260.405/0001-57. ENDEREÇO: Avenida Governador Amaral Peixoto, 796. MUNICÍPIO: Itaguaí - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 23 e 29 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Embargo de Obra ou Atividade. PROCESSO nº SEI-E-070002/014882/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157108

NOME: Jomali Empreendimentos Ltda. CNPJ/CPF Nº 42.180.687/0001-34. ENDEREÇO: Rua Rodrigo Silva, 18 2º Andar. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigos 44,46,52 e 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 14.074,75. PROCESSO nº SEI-E-070002/003034/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157338

NOME: Petrobras Transporte S/A - Transpetro. CNPJ/CPF Nº 02.709.449/0005-82. ENDEREÇO: Ilha D'Água - Baía de Guanabara. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 96 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 274.829,68. PROCESSO nº SEI-E-070002/006300/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00157337

NOME: Jeovane Rangel Silva. CNPJ/CPF Nº 127.846.847-17. ENDEREÇO: Estrada de Azeitona, sn - (Capela São Pedro). MUNICÍPIO: São João da Barra - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 07 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Advertência. PROCESSO nº SEI-E-070002/000129/2022.

Id: 2397204

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO****DESPACHO DO GERENTE
DE 31/05/2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/004051/2022 - PAULO ANTONIO GONÇALVES MELGAÇO, Técnico Administrativo, matrícula nº 2701504-9, ID funcional nº 2149164-0. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 16/03/2022, relativo aos períodos de 12/11/1980 a 30/11/1999 e 21/11/2000 a 06/12/2011, no total de 10.985 (dez mil novecentos e oitenta e cinco) dias, de efetivo exercício, nos termos do art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**DESPACHO DO DIRETOR
DE 30/05/2022**

PROCESSO Nº SEI - E-07/002.11760/2016 - FICA AUTORIZADA a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do Contrato nº 32/2017-INEA celebrado com a empresa RIVAN CONSTRUTORA LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, tendo como objeto a elaboração de "PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE 02 CRECHES, NA LOCALIDADE DENOMINADA TRIO DE OURO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ", no intuito de prosseguir com os trâmites administrativos necessários ao pagamento dos serviços executados no Contrato em referência, no âmbito do Termo de Ajuste de Contas INEA nº. 02/2022, no valor de R\$ 2.483,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27/05/2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/008978/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor de IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ/MF sob nº 28.542.017/0001-90), referente ao pagamento referente ao pagamento da prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no período de 21 de agosto de 2020, sem cobertura contratual, no âmbito do Termo de Ajuste de Contas INEA nº. 02/2022, no valor de R\$ 2.483,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

Id: 2397205

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ATOS DA SECRETÁRIA E DO REITOR****RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 24
DE 27 DE MAIO DE 2022
ALTERA O INCISO V DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 22 DE 04 DE MAIO DE 2022 e DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de Fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001845/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Altera o inciso V do Art. 1º da Resolução Conjunta SECEC/UERJ Nº 22 de 04 de maio de 2022, a contar de XX de maio de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"V - CRÉDITO: P.T.: 13.392.0465.8193
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ 3.574.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais)
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 145
Valor: R\$ 7.794.680,00 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais)"

Art. 2º - Os demais artigos da Resolução Conjunta SECEC/UERJ Nº 23, de 09 de maio de 2022 permanecem inalterados, bem como os demais incisos do Art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
MÁRIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2397156

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 25
DE 27 DE MAIO DE 2022****ALTERA O INCISO V DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 23, DE 09 DE MAIO DE 2022 e DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Di-

retrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de Fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001844/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Altera o inciso V do Art. 1º da Resolução Conjunta SECEC/UERJ Nº 23 de 09 de maio de 2022, a contar de maio de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"V - CRÉDITO: P.T.: 13.392.0465.8193
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 100
Valor: R\$ 3.853.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais)
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 145
Valor: R\$ 9.409.290,00 (nove milhões, quatrocentos e nove mil duzentos e noventa reais)"

Art. 2º - Os demais artigos da Resolução Conjunta SECEC/UERJ Nº 23, de 09 de maio de 2022 permanecem inalterados, bem como os demais incisos do Art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa
MÁRIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2397157

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 1025 DE 27 DE MAIO DE 2022****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019, à fl. 02 e o que consta do processo nº SEI-180002/000414/2022 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designa os servidores Andressa Lacerda Aquino Silva, ID nº 5093008-7, Alexandre dos Santos Silva, ID nº 51255146-1 e Elaine Cristina Vieira da Rocha, ID nº 50921908-1, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/094/2022 e subsequentes, que tenha como objeto a prestação serviços artísticas de show, com apresentação única no "FESTIVAL SINTONIZA A CENA", no Teatro Arthur Azevedo, para a FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022
JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2396908

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 1026 DE 30 DE MAIO DE 2022****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019, à fl. 02,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Davison Cláudio Gomes de Araújo, ID nº 4422575-0, Janaina Angélica Ferreira - ID. 5092086-3 e Rafael Oliveira Sant' Anna, ID nº 5105699-2, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/090/2022, Processo nº SEI-180002/000155/2020 com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que tem por objeto prestação serviço patrimonial, consubstanciado no veículo marca IVECO/DAILY 55C16, MAXIFUR, placa DYE0521, Renavam nº 00947062335, para a FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01/06/2022.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022
JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2396899

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****RETIFICAÇÃO
D.O DE 31.05.2022
PÁGINA 27- 1ª COLUNA****DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 30.05.2022****PROC. Nº SEI-180005/000473/2022**

Onde se lê:
RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior, relativo ao Auxílio Financeiro/dezembro e Rubricas de Encerramento de Folha (Cargo em Comissão, Férias, Décimo Terceiro).

Leia-se:
RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior, relativo a Triênios.

Id: 2397008

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-180005/000447/2022 - AUTORIZO - RICARDO AMADO DA SILVA, Identidade Funcional nº 637631-2.

Id: 2397209

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-180005/000416/2022 - RENATA GOUVEIA KRASZCZUK, Identidade Funcional nº 637482-4. **AUTORIZO.**

PROCESSO Nº SEI-180005/000446/2022 - CAMILA BASTOS EBEN-DINGER, Identidade Funcional nº 637637-1. **AUTORIZO.**

Id: 2396955

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL PARA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****ATO DA PRESIDENTA****DELIBERAÇÃO CEPDE/RJ Nº 041 DE 24 MAIO DE 2022****PRORROGA O CALENDÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL DO CEPDE /RJ, EXERCÍCIO 2022 A 2024.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPDE/RJ**, no uso das suas atribuições regimentais, conforme a Lei Estadual nº 2.525/96 e o Regimento Interno do Conselho estabelece calendário de inscrição do processo eleitoral complementar das entidades da sociedade civil (não governamentais), para elegerem os seus representantes para a composição do CEPDE/RJ - Exercício 2022/2024. Processo nº SEI-310003/000788/2022, e

CONSIDERANDO:

- que das 15 (quinze) vagas destinadas as entidades da sociedade civil do Pleito Eleitoral do dia 24 de novembro de 2021, conforme estabelece o art. 5º do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ, apenas 06 (seis) foram preenchidas;

- que foi publicado, excepcionalmente, processo eleitoral complementar para as 09 (nove) vagas restantes, mediante Resolução CEPDE/RJ nº03/2021;

- que apenas 01 (uma) entidade da sociedade civil teve a sua inscrição deferida, nos termos da Resolução CEPDE/RJ nº04/2021, concorrendo na área da deficiência;

- que apenas 02 (duas) entidades da sociedade civil teve a sua inscrição deferida, nos termos da Resolução CEPDE/RJ nº040/2022, concorrendo, independentemente da área da deficiência e patologia;

- que até então 06 (seis) vagas ainda não foram contempladas com a prorrogação do Processo Eleitoral Complementar, no prazo fixado pela Resolução CEPDE/RJ nº040/2022;

- o princípio constitucional da eficiência, previsto como princípio da Administração Pública, no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; e

- que cabe à Comissão Eleitoral do CEPDE/RJ decidir sobre os casos omissos, conforme art. 16 do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as inscrições do Processo Eleitoral Complementar das Entidades da Sociedade Civil do CEPDE/RJ, exercício 2022/2024, lançado pela Resolução CEPDE/RJ nº 03/2021.

§ 1º - As inscrições no prazo ora prorrogado se destinam às 06 (seis) vagas que não foram contempladas com a prorrogação do Processo Eleitoral Complementar, no prazo fixado pela RESOLUÇÃO CEPDE/RJ Nº040/2022, das 15 (quinze) vagas destinadas as entidades da sociedade civil, conforme estabelece o Art. 5º do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ.

§ 2º - As Entidades da Sociedade Civil que tiveram suas inscrições indeferidas para o processo eleitoral do dia 24 de novembro de 2021 ou para o processo eleitoral complementar, nos termos, respectivamente, da RESOLUÇÃO CEPDE/RJ Nº03/2021, da Resolução CEPDE/RJ nº 04/2021 e Resolução CEPDE/RJ nº 040/2022, poderão apresentar novas inscrições, desde que regularizem as pendências anteriormente apontadas.

Art. 2º - Fica adiado o Pleito Eleitoral Complementar para o dia 29 de junho de 2022, das 14 às 17 horas de forma híbrida, sendo local e plataforma a ser divulgado, que abrangerá 06 (seis) vagas, das 15 (quinze) vagas destinadas as entidades da sociedade civil, que não foram contempladas no Pleito Eleitoral do dia 24 de novembro de 2021, conforme estabelece o art. 5º do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ, distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga referente à área da deficiência, concorrendo à candidatura que teve sua inscrição deferida no prazo fixado pela Resolução CEPDE/RJ nº 04/2021;

II - 02 (duas) vagas, independentemente da área da deficiência e patologia, concorrendo à candidatura que teve sua inscrição deferida no prazo fixado pela Resolução CEPDE/RJ nº 040/2022;

III - 06 (seis) vagas, independentemente da área da deficiência e patologia, concorrendo às candidatas que tiveram suas inscrições deferidas nos termos da presente Resolução.

Art. 3º - A documentação a que se refere o art. 1º do Regulamento Eleitoral do CEPDE/RJ deverá ser entregue no CEPDE/RJ, localizado na Praça Cristiano Ottoni, s/nº sala 613, CEP 20221-550, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Prédio da Central do Brasil, até o dia 14 abril de 2022 de segundas às sextas feiras das 10 às 16 horas.

Art. 4º - Após a entrega da documentação a Comissão Eleitoral terá até o dia 08 de junho de 2022 para análise, sendo o resultado das inscrições comunicado formalmente às entidades requerentes através de e-mail e afixado na sede do CEPDE/RJ.

Art. 5º - Caso seja indeferido, o prazo para protocolo de recurso na sede do CEPDE/RJ será até às 16 horas do dia 15 de junho de 2022.

Art. 6º - Os recursos serão analisados até o dia 22 de junho de 2022, sendo o resultado dos recursos comunicado formalmente as entidades através de e-mail e afixado na sede do CEPDE/RJ.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022

ROBERTA SALES
Presidente

Id: 2397201

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA****DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 30.05.2022**

PROC. Nº SEI-310005/000170/2022 - RATIFICO a Dispensa de Licitação a favor da empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 4.145,00 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais), referente a contratação de certificado digital tipo A3, com for-